

## **DECRETO Nº 88/2015**

**“Dispõe sobre o processo seletivo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama, para o ano letivo de 2016.”**

**ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, e

II – a necessidade de estabelecer os critérios para o processo seletivo de atribuição de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2016;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo seletivo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama, para o ano letivo de 2016.

§ 1º. O processo seletivo compreende prova seletiva classificatória para os candidatos à admissão adicionada com a contagem de títulos.

§ 2º. A atribuição de aulas/classes de projetos da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura se dará de acordo com a habilitação/qualificação, no Processo Seletivo, conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

**Art. 2º.** Compete ao Coordenador Municipal de Educação e/ou Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, observando-se as normas legais e respeitando-se a classificação dos docentes, por campo de atuação, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos públicos.

**Art. 3º.** Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) Classe de Educação Infantil: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil;

b) Classes de 1º ano (Ensino Fundamental de 9 anos) campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil e/ou professor de Educação Básica I;

c) Classes de 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental Ciclo I: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I.

d) aulas de disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II: campo de atuação relativo à função docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais entre si, as classes, turmas e/ou as aulas dos projetos, Educação de Jovens e Adultos – EJA e outras modalidades de ensino.

**Art. 4º.** Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Municipal de Educação e Cultura solucionar os casos omissos.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo seletivo anual de atribuição de classes e de aulas, através de ato próprio.

§ 1º. A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2º. Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

## **CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 6º.** A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na E.M.E.F. “FARIDE ABORIHAM”, situado na Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama – S.P e obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I – Fase I: Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, afastados junto ao convênio de parceria Estado/ Município, e Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal de Marapoama:

a) dos classificados na Coordenadoria Municipal de Educação;

b) em caráter obrigatório a docentes adidos.

II – Fase II: Docentes Candidatos à admissão classificados através do processo seletivo cuja regulamentação será publicada oportunamente.

**Art. 7º.** A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos far-se-á, na Fase II, observados os mesmos critérios de habilitação e qualificação docentes.

**Art. 8º.** O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano.

Parágrafo único. As classes de Titulares de Cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição já a partir da Fase I.

**Art. 9º.** Compete ao Diretor da Escola, ouvido o Órgão Municipal competente, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I – não haja prejuízo aos Titulares de Cargo;
- II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou
- III – a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar de acordo com o calendário escolar.

#### **CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 10.** As classes e as aulas de Projetos, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pelo Coordenador Municipal de Educação, aos docentes que atendam às especificidades de cada tipo de projeto considerando, também, experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto, uma vez que as classes de Projeto atendem, em sua maioria, crianças vítimas de violência e em vulnerabilidade social.

§ 2º. Integram os projetos, de que trata o “caput” deste artigo, as disciplinas especificadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, homologados pelo órgão competente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de uma função de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

- I – O total das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- III – Haja prévia homologação de Ato Decisório do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do 2º (segundo) cargo/função.

**Art. 12.** Os editais para as classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo estarão afixados na Sede da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura e no Paço Municipal.

**Art. 13.** Após a atribuição inicial ou no decorrer do ano, o docente não poderá deixar nem trocar a classe e/ou aula que lhe foi atribuída, em substituição à outra, mesmo sendo classe e/ou aula livre, ou por um período maior de substituição, exceto classe de Projeto por classe de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Ciclo I por um período igual ou superior a seis meses.

**Art. 14.** Será vedada nova atribuição ao docente classificado através do Processo Seletivo que declinar, por qualquer motivo, de classes e/ou aulas no momento da atribuição, exceto quando todos os docentes classificados na função já tenham sido atendidos.

**Art. 15.** Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Órgão Municipal competente.

**Art. 16.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

**Art. 17.** O docente declarado adido deverá assumir toda e qualquer atribuição, para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 03 de Novembro de 2015.

**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

## ANEXO ÚNICO

**Cronograma para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2016.**

### **1. Dias 17 e 18 de dezembro de 2015:**

- Inscrição dos docentes Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Marapoama.
- Confirmação de permanência dos Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município de Marapoama.

**Local:** E.M.E.F. “FARIDE ABORIHAN, Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama, das 09:00 às 15:00 horas.

### **2. Dia 22 de dezembro de 2015:**

- Afixação da classificação dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal e dos Titulares de Cargo da SEE, nos seguintes locais: Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura - E.M.E.F. “FARIDE ABORIHAN, Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama.

### **3. Dia 26 de Janeiro de 2016:**

- **08 horas** – Atribuição de classes e/ou aulas aos Titulares de Cargos da SEE e do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, Educação Infantil, Fundamental I e PEB II - Educação Física).
- **10 horas** - Atribuição dos cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Servidores Públicos Municipais.
- **13 horas** – Atribuição do Processo Seletivo PEB I – Fundamental I para classes remanescentes.
- **14 horas** – Atribuição do Processo Seletivo para Projeto do Período Integral.
- **15 horas** - Atribuição do Processo Seletivo para função de Agente de Apoio Educacional.

**Local de atribuição:** E.M.E.F. “FARIDE ABORIHAN”, situado na Avenida Consolação, 20, Centro, Marapoama – S.P.

Marapoama (SP), 03 de Novembro de 2015.

**ANTONIO LUIZ ZANETI  
PREFEITO MUNICIPAL**